

Consulta Pública n.º 125/2024 (ERSE)

“Proposta de Diretiva – Mecanismo de contratualização de venda a prazo de Produção com Remuneração Garantida”

No seguimento da colocação em consulta pública pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) do mecanismo de contratualização de venda a prazo de Produção com Remuneração Garantida (CP 125), a Coopérnico – Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável CRL (doravante, “Coopérnico”), apresenta os seus comentários. Esta análise, embora não exaustiva, reflete a experiência da Coopérnico, enquanto única cooperativa de âmbito nacional presente no mercado liberalizado como pequena comercializadora intermédia.

Comentários gerais

A crescente instabilidade geopolítica e económica, agravada pela pandemia de COVID-19, em 2020, e pela guerra na Europa, a partir de 2021, evidenciou a importância do estabelecimento de mecanismos que permitam aos pequenos comercializadores aprovisionar energia com maior previsibilidade e segurança.

Para as cooperativas de energia, cujo objetivo é fornecer energia elétrica ao preço mais justo e sem fins lucrativos, a estabilidade de preços e a capacidade de planear a médio e longo prazo são fundamentais. Enquanto pequena comercializadora intermédia no mercado livre, a Coopérnico enfrenta desafios acrescidos nesta tarefa.

Reconhecemos o esforço da ERSE em diversificar os mecanismos de contratualização de venda a prazo de Produção com Remuneração Garantida (PRG), especialmente com a introdução de contratos bilaterais como complemento aos leilões geridos pelo OMIP. Contudo, após um período inicial de implementação do mecanismo de contratos bilaterais, será fundamental proceder a uma revisão do mesmo, incorporando as lições aprendidas, que permita a participação de um leque mais amplo de agentes de mercado, para além dos comercializadores em mercado livre.

Questões colocadas

No documento justificativo desta CP 125, são colocadas questões aos agentes de mercado, para as quais a Coopérnico dá agora o seu contributo.

Questão 1 - Ao prazo e periodicidade de divulgação da programação anual indicativa dos leilões a prazo PRG e ao eventual interesse da sua revisão no decurso de um mesmo ano e, sendo assim, em que condições e com que motivações.

Resposta Q1: As revisões às programações anuais, divulgadas até 15 de dezembro do ano anterior, devem ser evitadas. A estabilidade do calendário dos leilões é essencial para garantir previsibilidade, permitindo aos agentes do mercado planear adequadamente as suas estratégias de aquisição de energia.

Questão 2 - Ao interesse em colocar em leilão outro tipo de produtos, nomeadamente outros produtos padronizados ou produtos de menor maturidade (por exemplo, semanas), à semelhança



coopernico

Energia verde, Sustentabilidade
Cidadania

do que ocorreu nos leilões extraordinários de PRE ao abrigo da Seção III do Regulamento n.º 951/2021, de 2 de novembro, assim como a concretização de negociação de produtos de carga ponta em acréscimo aos de carga base tradicionalmente negociados.

Resposta Q2: A liquidez nos mercados a prazo é mais limitada em maturidades mais longas. Por isso, os leilões devem priorizar produtos de maturidades mais longas (3 a 10 anos), que oferecem maior estabilidade e previsibilidade. Os produtos de carga ponta são igualmente relevantes, dado o seu papel crucial na modelação dos diagramas de carga dos agentes de mercado.

Questão 3 - À manutenção ou alteração dos princípios pelos quais se determina o preço de reserva pela ERSE e, em caso de alteração, com que outros princípios ou regras a seguir.

Resposta Q3: A definição do preço de reserva pela ERSE deve estar alinhada com a viabilidade das tecnologias de geração. Sugerimos ainda distinguir entre leilões de energia e leilões de capacidade, de forma a melhor refletir as dinâmicas específicas de cada um.

Questão 4 - Devem ser admissíveis definições de volumes a contratar acima do volume totalmente isento de risco volume, i.e., acima do nível envolvente inferior do mínimo anual previsível da PRG? Se sim, que volume indicativo deve ser assegurado em contratação a prazo?

Resposta Q4: Sobredimensionar os volumes a contratar pode ajudar a mitigar riscos associados a variações de preços, mas deve ser implementado com cautela para evitar efeitos especulativos. É essencial garantir que tal abordagem não gera sobrecustos para o Sistema Elétrico Nacional (SEN).

Questão 5 - Na eventualidade de entrada em risco de volume, deve o AUR manter uma posição neutra de mercado, suprimindo as faltas de volume para liquidação com compras expostas a mercado à vista, ou deve poder atuar efetuando um fecho de posição com maior antecedência face à entrega?

Resposta Q5: O AUR deve manter uma posição neutra de mercado, suprimindo faltas de volume com compras no mercado à vista, de forma a minimizar riscos para o SEN.

Questão 6 - Devem ser colocadas as mesmas maturidades que no passado se colocaram nos leilões de PRG, i.e., contratos anuais, trimestrais e mensais, ou devem ser admitidas outras maturidades e, nesse caso, quais?

Resposta Q6: Os contratos com maturidades mais longas (entre 3 e 10 anos) devem ser priorizados, uma vez que proporcionam maior estabilidade aos agentes de mercado e ajudam a influenciar positivamente os preços futuros para estas maturidades.

Questão 7 - Devem ser previstos contratos e maturidades que assegurem um perfil de colocação plurianual – e, se sim, com que horizonte temporal – ou deve a contratação a prazo continuar a assegurar a colocação para o ano seguinte?

Resposta Q7: Defendemos a introdução de contratos com horizontes plurianuais, entre 3 e 10 anos, para garantir uma maior estabilidade de preços e um planeamento eficiente dos agentes de mercado.

Questão 8 - Na eventualidade de serem colocadas operações plurianuais, que nível de risco de volume na entrega se deve considerar como limite?

Resposta Q8: O AUR deve manter uma posição neutra de mercado para não comprometer o SEN. Caso o risco seja transferido para os compradores, é provável que os pequenos agentes sejam excluídos, comprometendo a inclusão e competitividade do mercado.

Questão 9 - O modelo de leilão de PRG a adotar deve permitir uma intervenção de outros agentes do lado da venda que vá além de uma participação instrumental e tomadora de preço, como hoje acontece? Se sim, em que sentido deve ser permitida essa participação e com que requisitos para a negociação?

Resposta Q9: Concordamos que a participação de agentes de mercado com perfis distintos, nomeadamente comercializadores intermediários, deve ser incentivada, especialmente na modalidade de contratos bilaterais a prazo. Esta inclusão promoverá uma maior competitividade, com benefícios diretos para os consumidores. Contudo, é essencial garantir a articulação entre os comercializadores intermediários e os que prestam as garantias ao SEN.

Considerações finais

A Coopérnico valoriza os esforços da ERSE para reforçar a estabilidade e a competitividade no mercado através de novos mecanismos de contratualização de venda a prazo. Consideramos que uma maior inclusão de agentes e o foco em maturidades mais longas são medidas essenciais para criar um mercado mais equilibrado, inclusivo e sustentável, beneficiando todos os consumidores e contribuindo para uma transição energética justa.

A Direção
direcao@coopernico.org
12 de dezembro de 2024